



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 021/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (Quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos.)

Relator: Wagner da Silva – Presidente

Parecer CME nº 021/2017

Data: 16/08/2017.

## I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou, através do Ofício nº30/2017/Convênios, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 481.302,96 (Quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos.)

## II – Justificativa

Informamos que o referido recurso faz parte dos repasses financeiros do Governo Federal oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, popularmente conhecido como merenda escolar, o qual visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros ao município, em dez parcelas, destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos. O cálculo do repasse é feito com base em um valor per capita estipulado pelo FNDE, de acordo com as seguintes modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos- EJA, atendimento educacional especializado- AEE e programa mais educação.

Sendo assim, o valor do repasse do PNAE previsto no orçamento de 2017 da Secretaria Municipal da Educação, de acordo Resolução nº26, de 17 de Junho de 2013 é de R\$ 1.980.536,15 (um milhão novecentos e oitenta mil quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos.) Entretanto, no corrente ano houve alteração e reajuste do valor per capita para a oferta de alimentação escolar do referido programa por meio da Resolução nº1, de 8 de fevereiro de 2017. Consequentemente ocorreu considerável aumento do montante de recursos financeiros a serem repassados ao município, no valor de R\$ 423.132,65 (quatrocentos e vinte e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), o qual necessita ser incluso no orçamento da Secretaria Municipal da Educação, de modo que o total do repasse anual será de R\$2.403.668,80 (dois milhões quatrocentos e três mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos).

Outrossim, constatamos que além do aumento previsto acima mencionado, há ainda

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP  
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452  
E-mail: cmeducassis@gmail.com

Recebido em  
18/08/17





ASSIS-SP

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

necessidade de inclusão no mesmo orçamento dos recursos do PNAE que foram reprogramados ao final do exercício de 2016 para o corrente ano, no valor de R\$58.170,31 (cinquenta e oito mil cento e setenta reais, e trinta e um centavos), provenientes de superávit financeiro, ora não apurados anteriormente, porém existentes na conta corrente nº48.497-0, na agência 0223-2 do Banco do Brasil.

Dessa forma, o valor total do Crédito Adicional Suplementar da presente propositura corresponde à diferença entre o valor estimado do orçamento de 2017 e a previsão real de repasses do PNAE no mesmo ano, acrescida do recurso reprogramado que não consta no orçamento da pasta, totalizando R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos), observando-se as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas nela descritas.

### III – Fundamentos

O site do FNDE informa que o PNAE se destina aos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público). Destacando que o orçamento do PNAE beneficia milhões de estudantes brasileiros, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

E de acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Assis, a propositura atende ao estabelecido no Parágrafo 2º, Artigo 5º da Lei nº 11.947, de 16/6/2009 “Os recursos financeiros deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.”

### IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, a abertura de Crédito Adicional de R\$ 481.302,96 (quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e dois reais e noventa e seis centavos).





# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

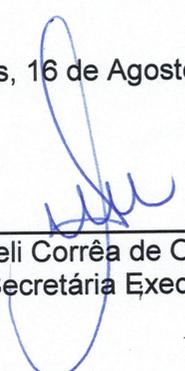
## V-Conselheiros Presentes

**TITULARES:** 1. Aline Manfio; 2. José Helio da Silva; 3. Kênia Elizabeth Vaz; 4. Leide Célia Dainezi Correia; 5. Rosimeire dos Santos; 6. Samanta Cristina da Costa; 7. Silvia Maria Almeida Mota; 8. Wagner da Silva.

**SUPLENTES:** 1. Flávia Daniele de Souza Barbosa

**SUPLENTES NA CONDIÇÃO DE TITULARES:** 1. Denise Calixto Marques; 2. Flávio Adriano de Souza; 3. Vanda Eda Leme Palma.

Assis, 16 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Sueli Corrêa de Oliveira  
Secretária Executiva

  
\_\_\_\_\_  
Wagner da Silva  
Presidente

